

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIFISCO-GO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1. O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIFISCO-GO, fundado em 08 de novembro de 1988 com sede na Av. Vereador José Monteiro esquina com Av. Meia Ponte, Qd. 25, Lts. 7/10, Setor Negrão de Lima, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.650-300, e foro na mesma cidade, é o organismo sindical da categoria profissional dos funcionários do Fisco, em atividade e aposentados,, e entidade representativa dos pensionistas do quadro de pessoal do Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com jurisdição na base territorial do Estado de Goiás, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente, bem como pelos regulamentos e demais atos que forem aprovados pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.

Art. 2. O SINDIFISCO-GO tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor-Presidente, que pode constituir mandatário. Em seus assuntos políticos o Sindicato será representado pela Diretoria Executiva e pelo Delegado Sindical, nos termos do inciso "IV" do art. 39.

Art. 3. O SINDIFISCO-GO tem as seguintes finalidades:

I - representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1º, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;

II - promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4. Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINDIFISCO-GO:

I - representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial;

II - dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais, por meio de advogados;

III - promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IV - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

V - lutar pela integração do Fisco Estadual nas decisões relativas à política tributária do Estado;

VI - representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;



VII - colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;

VIII - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

IX - promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

X - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado;

XI - participar das negociações relativas à categoria profissional representada;

XII - instaurar dissídio coletivo perante o judiciário, nos casos pertinentes.

XIII - manter convênio com escritórios de advocacia, para assistência jurídica não incluída no inciso II deste artigo, mediante adesão espontânea e com ônus financeiro para os usuários;

XIV - pugnar pela defesa do meio ambiente em campanhas próprias ou em parceria com entidades específicas do ramo;

XV - prestar assistência logística a seus associados, quando do exercício da atividade profissional fora do domicílio residencial, conforme aprovado no orçamento anual, com rubrica específica, e co-participação fixada pelo Conselho Sindical na primeira reunião ordinária do ano;

XVI - prestar assistência logística aos associados que residem fora da capital, quando de sua estada em Goiânia, para fins de tratamento de saúde, participação em cursos e reuniões aos quais tenha sido convocado pela SEFAZ, mediante co-participação dos associados, em valores fixados pelo Conselho Sindical na primeira reunião ordinária do ano.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5. Poderão associar-se ao Sindicato todos os funcionários integrantes da categoria profissional e pensionistas na forma definida no art. 1º.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como associado, cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - São considerados associados fundadores os funcionários fiscais que se filiareem ao Sindicato até o dia 31 de dezembro de 1988.

§ 4º - Os pensionistas vinculados ao Fisco do Estado de Goiás poderão associar-se ao Sindicato, observadas as disposições deste Estatuto para sua admissão como associados.

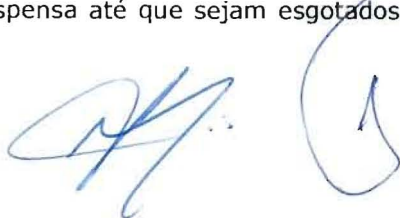
Art. 6. Serão excluídos do SINDIFISCO-GO os associados nos casos de:

I - falecimento;

II - pedido de cancelamento de filiação;

III - demissão ou exoneração do quadro do pessoal do Fisco da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único - Na situação referida no inciso III deste artigo, a demissão do associado do quadro social ficará suspensa até que sejam esgotados os recursos administrativos e judiciais interpostos.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 7. Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

I - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

II - ser defendido nos processos disciplinares internos;

III - requerer, na forma deste estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

IV - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja interesse desta ou do quadro social;

V - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;

VI - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente;

VII - tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Sindicato, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;

VIII - participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, Sindical e Fiscal, como simples observador;

IX - recorrer ao Conselho Sindical de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias;

X - recorrer à Assembleia Geral das decisões do Conselho Sindical, observadas as ressalvas deste Estatuto;

XI - propor à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades, inclusive cancelamento de inscrição de associado, nos termos deste Estatuto;

XII - propor, ao Conselho Sindical ou a Assembleia Geral, declaração de falta de cumprimento de exigências estatutárias e regulamentares;

XIII - fiscalizar atos e deveres dos órgãos do Sindicato, bem como da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto;

XIV - sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Sindical, medidas de interesse, relacionadas às finalidades do Sindicato.

XV - solicitar vistos a documentos, contas e informações em quaisquer níveis da administração sindical, mediante requerimento escrito e protocolado na sede do Sindicato.

§ 1º - o prazo de atendimento da solicitação a que se refere o inciso XV deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento.

§ 2º - Consideram-se quites com os cofres sociais os associados que tenham suas contribuições e obrigações financeiras consignadas em folha, ou que não estejam em atraso com suas contribuições, nos casos de não consignação em folha.

§ 3º - O exercício do direito de voto, a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo fica condicionado à permanência efetiva no quadro social por, no mínimo, 06(seis) meses, contados a partir da data de inscrição do associado.

§ 4º - O ato de filiação autoriza o lançamento automático dos débitos dos associados em consignação na folha de pagamento e remessas de arquivos de cobrança às instituições bancárias das quais os associados sejam correntistas, quando essas instituições não exigirem autorização expressa para tal.



CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato;

II - zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Sindicato, inclusive pagando pontualmente sua contribuição mensal diretamente à Diretoria Executiva, por boleto bancário, transferência eletrônica, consignação na folha de pagamento ou autorização para débito em conta bancária;

III - comparecer às Assembleias Gerais;

IV - satisfazer, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com o Sindicato;

V - comunicar alterações de seu endereço domiciliar a secretaria do Sindicato;

VI - submeter-se às decisões tomadas em Assembleia da categoria, envidando esforços para o seu efetivo cumprimento;

VII - zelar pelos interesses profissionais da classe dos servidores do Fisco;

VIII - colaborar na consecução dos objetivos do Sindicato.

Parágrafo único - É vedado ao associado utilizar-se do Sindicato para promoção pessoal ou de terceiros, bem como para fins político-partidários ou religiosos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9. São órgãos do Sindicato:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Sindical;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 10. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Sindical, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Coordenadores de Departamentos que residem fora do município sede do SINDIFISCO-GO, sempre que comparecerem às reuniões convocadas, ou em exercício de seus mandatos, farão jus a um auxílio financeiro a ser fixado nas Assembleias Gerais Ordinárias, no montante global ou individual, para custear as despesas efetuadas, pelos ocupantes desses cargos, em decorrência das atividades previstas neste parágrafo, mediante comprovação das despesas realizadas.

Art. 11. Serão registradas, em livro próprio, as atas das reuniões, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva zelar pela conservação dos livros de que trata o "caput" deste artigo.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior do Sindicato, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

§ 1º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao Sindicato, tomando as resoluções que julgar convenientes em defesa dos interesses dos associados.

§ 2º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede do Sindicato e, em caso de impedimento, por motivo de força maior, poderão ser realizadas em local diverso, desde que na localidade da sede.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, observadas as disposições de que tratam os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para apreciação e deliberação das matérias de que tratam os incisos I, III e VI do art. 23, deste Estatuto, a Assembleia Geral só se instalará, em qualquer convocação, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Para a apreciação e deliberação da matéria constante do inciso II do art. 23, deste Estatuto, a instalação da Assembleia, em qualquer convocação, só se efetuará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará:

I - nos casos do § 1º do artigo anterior, por voto concordante de 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto;

II - nos casos do § 2º do artigo anterior, por voto concordante de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto;

III - nos demais casos, por voto concordante da maioria simples.

§ 1º - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 2º - O presidente da Assembleia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de desempate.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente, mediante edital de convocação publicado em jornal local de grande circulação.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local, data e horário de seu acontecimento, a ordem do dia.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:

I - por no mínimo 03 (três) conselheiros, em exercício, do Conselho Sindical, incluídos também, os que estejam ocupando cargos na Diretoria Executiva;

II - por qualquer membro, em exercício, do Conselho Fiscal, quando se tratar de matéria de interesse da gestão financeira em que houver suspeita fundamentada de irregularidades;

III - por um grupo de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos associados com direito a voto, expressando no requerimento os objetivos da convocação, devendo contar o nome legível e as assinaturas dos associados requerentes.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo será dirigido ao Diretor-Presidente.



Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser transformada em Assembleia Geral Permanente por, no mínimo, dois terços (2/3) dos votantes, desobrigando, com isso, a convocação no prazo previsto pelo Parágrafo Único do art. 15.

§ 2º - A Assembleia Geral Permanente discute e delibera sobre assuntos por ela definidos, não podendo fazer parte das discussões e deliberações temas que não constaram da Assembleia Geral Extraordinária que a originou.

§ 3º - As reuniões seguintes da Assembleia Geral Permanente poderão ser previamente por ela marcadas ou convocadas pelo Diretor-Presidente com o mínimo de 08 (oito) horas de antecedência, podendo utilizar para tal fim, além de jornal de grande circulação, o rádio e a televisão.

§ 4º - A Assembleia Geral Permanente encerrar-se-á por decisão da maioria dos presentes em reunião regularmente convocada.

§ 5º - Para a reforma do Estatuto Social, o edital de convocação da Assembleia esclarecerá se a reforma é integral ou parcial; sendo parcial, quais os dispositivos a serem modificados.

Art. 18. Requerida uma Assembleia Geral Extraordinária, o Diretor-Presidente, sob pena de perda automática do mandato, deverá expedir o edital de convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento, publicando-o em jornal local de grande circulação, cujo edital deverá conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação de que trata o § 5º do artigo anterior.

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será, também, afixado na sede social, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento dos associados, na data de sua primeira publicação.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita, de forma tal que esta se reúna num sábado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do protocolo do respectivo requerimento convocatório.

Art. 19. Se a Assembleia Geral Extraordinária não for convocada pelo Diretor-Presidente, na forma e prazo estabelecidos no art. 18, esta será convocada por qualquer membro do Conselho Sindical, no prazo máximo de 03 (três) dias após a data em que expirar o prazo concedido ao Diretor-Presidente, para convocá-la.

§ 1º - Não se configurando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista nos artigos 18 e 19, deste Estatuto, a convocação será feita por um grupo de, no mínimo, 10 (dez) associados requerentes na forma do inciso III do art. 16, observado, no que couber, as disposições constantes nos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Estatuto.

§ 2º - As despesas com a publicação do edital, serão ressarcidas pelo Sindicato.

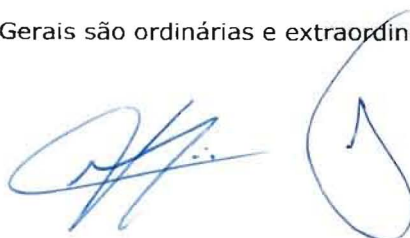
Art. 20. As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Diretor-Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Executiva, caso em que ao Presidente do Conselho fiscal cabe a abertura e a direção, e no caso do inciso III do art. 16, quando serão abertas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

§ 1º - Na hipótese da ausência do Diretor-Presidente, a Assembleia será instalada pelo Diretor Vice-Presidente, ou por qualquer membro efetivo do Conselho Sindical, ou ainda, na falta daqueles, por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em se verificando a ausência de todos esses titulares, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, instalará a Assembleia, observando as exigências estatutárias.

§ 3º - O Presidente da Assembleia, ao assumir suas funções, convidará dois secretários, entre os associados presentes, para complementarem a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 21. As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.



Parágrafo Único - São consideradas ordinárias quando têm por objetivo a discussão e deliberação sobre as matérias previstas no artigo seguinte e, extraordinárias, nos demais casos.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão duas vezes ao ano, sempre no último sábado do mês de março e 2º sábado de dezembro, competindo-lhes:

I - quanto à Assembleia Geral do mês de março:

a) deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

b) fixação do montante global ou individual do auxílio financeiro, para os meses de julho a dezembro do exercício em curso, nos termos do parágrafo único do art. 10;

c) apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades.

II - quanto à Assembleia Geral do mês de dezembro:

a) apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva;

b) fixação do montante global ou individual do auxílio financeiro, para os meses de janeiro a junho do exercício seguinte, nos termos do parágrafo único do art. 10;

c) apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades.

Parágrafo Único - O plano de atividades e a previsão orçamentária, previstos no inciso II "a", será elaborada pelos membros da Diretoria Executiva recém-eleita e pelos membros da Diretoria Executiva em exercício, conjuntamente, quando for o caso.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época, e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto no art. 22 deste Estatuto, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto social;

II - dissolução do Sindicato e destinação do seu patrimônio;

III - destituição de membro dos Conselhos Sindical e Fiscal, ou da Diretoria Executiva;

IV - eleição de membros da Diretoria Executiva, nos casos de renúncia, abandono ou destituição, se já houver sido cumprido mais da metade do mandato respectivo, caso contrário serão convocadas eleições normais para preencher o(s) cargo(s) vagos;

V - decidir sobre recursos, nos casos de aplicação de penalidades;

VI - aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como hipoteca ou quaisquer outros ônus que venham a agravar estes bens.

§ 1º - O disposto no inciso IV aplica-se também aos membros do Conselho Fiscal, quando houver dois cargos vagos e não houver suplente.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, a Assembleia será especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SINDICAL

Art. 24. O Conselho Sindical é o órgão deliberativo e de orientação intermediária do Sindicato e tem por objetivo traçar as diretrizes da política sindical, bem como avaliar o desempenho da gestão administrativa da entidade.

Art. 25. Compõem o Conselho Sindical:

I - os diretores em exercício da Diretoria Executiva;



II - os Delegados Sindicais Titulares eleitos nas Delegacias Fiscais, Gerências Especiais de Fiscalização, Conselho Administrativo Tributário e Representação Fazendária, todos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Ocorrendo mudança relevante na estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, o Conselho Sindical definirá, em reunião extraordinária a ser realizada imediatamente após a oficialização da mudança, com a presença da maioria absoluta de seus membros, a nova alocação das vagas por locais de trabalho.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, a redefinição da distribuição dos delegados sindicais entrará em vigor após a decisão do Conselho Sindical, mediante Resolução própria.

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho Sindical terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 27. A mesa do Conselho Sindical será composta de:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

§ 1º - A mesa será escolhida através de eleição anual, entre os conselheiros, na primeira sessão do ano.

§ 2º - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelos 1º e 2º secretários, sucessivamente.

Art. 28. O Conselho Sindical reunir-se-á, ordinariamente, no último sábado do segundo mês de cada trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 29. Extraordinariamente, convocam o Conselho Sindical:

I - o Diretor-Presidente do SINDIFISCO-GO;

II - 1/3 (um terço) dos diretores do Sindicato;

III - 1/3 (um terço) dos Delegados Sindicais Titulares;

IV - 1% (um por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais;

V - o Presidente do Conselho Sindical;

VI - qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Requerida uma reunião extraordinária, o presidente do Conselho Sindical, ou seus substitutos, sucessivamente, providenciarão o ato de convocação, determinando o dia, horário e local da reunião.

Art. 30. São atribuições do Conselho Sindical:

I - traçar as diretrizes da política sindical a ser praticada pela Diretoria Executiva;

II - encaminhar à Assembleia Geral propostas de formas de luta em razão de movimentos reivindicatórios deflagrados pela categoria;

III - decidir sobre os recursos apresentados pelos associados contra os atos da Diretoria Executiva;

IV - manifestar-se, por meio de parecer, sobre a proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis a ser submetida à Assembleia Geral, ou sobre sua destinação de uso ou cessão a terceiros.

V - autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como os reajustes orçamentários que se fizerem necessários;



VI - convocar o Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos, quando necessário.

VII - definir, anualmente, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária do segundo sábado de dezembro, os índices de responsabilidades fiscais com limites de gastos por rubrica orçamentária;

VIII - ratificar os atos do Conselho Fiscal lavrados com fundamento art. 81, incisos IV e V, bem como as respectivas reincidências;

IX - promover a cassação dos mandatos de Delegados Sindicais, nos termos do artigo 81, inciso VI e art. 41;

X - escolher entre os associados do Sindicato, representantes para congressos ordinários e extraordinários e congêneres, promovidos pela FENAFISCO – Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital;

XI - resolver casos omissos deste estatuto, por maioria absoluta de seus membros, respeitando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros na respectiva sessão.

§ 1º - As decisões emanadas do Conselho Sindical serão apresentadas na forma de resoluções, que serão assinadas pelo seu presidente.

§ 2º - Quando não especificado, o quorum para deliberação do Conselho Sindical este será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) conselheiros, através de maioria simples.

§ 3º - Quando obrigatória a manifestação ou aprovação de determinada matéria pelo Conselho Sindical, este terá o prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, após regularmente notificado. O seu silêncio resultará em aprovação tácita.

§ 4º - O descumprimento dos índices citados no inciso VII deste artigo, quando aprovados na respectiva assembleia, implicará nas penalidades previstas no artigo 81, inciso IV.

Art. 31. Das decisões proferidas pelo Conselho Sindical relacionadas nos incisos I e III do artigo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão máximo da gestão administrativa do Sindicato e executor da política traçada pelas Assembleias Gerais e/ou Conselho Sindical, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo assim constituída:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor de Aposentados e Pensionistas;

VI – Diretor Jurídico e de Defesa Profissional;

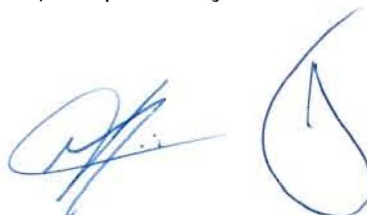
VII – Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais

VIII – Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais.

Art. 33. Os cargos da Diretoria Executiva serão compostos e exercidos pelos membros da chapa mais votada no processo eleitoral de que trata o título IV deste Estatuto.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

I - gerir a entidade de acordo com os princípios e objetivos consagrados neste Estatuto;



II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas normas complementares, bem assim as resoluções emanadas das Assembleias e do Conselho Sindical;

III - elaborar propostas, concernentes a:

- a) plano de ação e metas, e suas adequações, a ser apreciado pelo Conselho Sindical;
- b) orçamento anual e seus ajustes, a ser submetido ao Conselho Sindical;
- c) aporte de recursos orçamentários, para apreciação pelo Conselho Sindical;
- d) definição de prioridades programáticas, para apreciação do Conselho Sindical;
- e) reforma e alteração deste Estatuto, a serem aprovadas privativamente pela Assembleia Geral, nos termos do art. 23.

IV - denegar pedido de filiação de integrante da categoria representada;

V - divulgar as atividades do SINDIFISCO-GO;

VI - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, nos prazos definidos, a prestação de contas, os balancetes e as demonstrações financeiras;

VII - custear todas as despesas necessárias à realização das reuniões do Conselho Fiscal, Conselho Sindical, Assembleias Gerais, processo eleitoral e da participação de integrantes da diretoria, ou por essa nomeada para participar das reuniões convocadas pela FENAFISCO - Federação Nacional do Fisco Nacional e Distrital, ou congêneres, bem como outras despesas autorizadas pela Assembleia Orçamentária relativas a participações em congresso ou congêneres, relacionados com o interesse da categoria;

VIII - aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos filiados do Sindicato;

IX - aplicar penalidades aos empregados do Sindicato;

X - dispensar os empregados do Sindicato, assegurando-lhes seus direitos e exigindo-lhes suas responsabilidades quando for o caso;

XI - manifestar oficialmente a opinião da categoria, especialmente nos assuntos de interesse relevante;

XII - criar departamentos para auxiliar na administração do Sindicato e estabelecer suas normas de funcionamento, com poderes de nomear e demitir seus ocupantes;

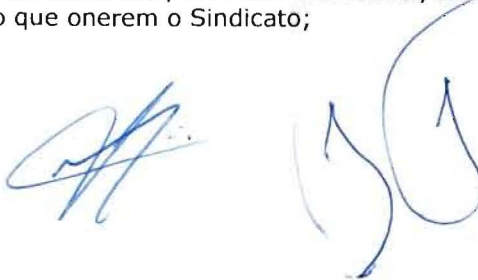
XIII - escolher, com a ratificação do Conselho Sindical, membros da Diretoria Executiva, dentre os previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 32, para acumularem cargos previstos nos incisos III e IV, do mesmo artigo, nos afastamentos legais e nos impedimentos temporários ou definitivos de seus titulares, não podendo um mesmo diretor acumular mais de dois cargos;

XIV - divulgar, no portal de transparência do Sindicato, todos os atos da Diretoria Executiva, do Conselho Sindical, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, dos Departamentos e da Comissão Eleitoral, devendo as informações sigilosas ou de caráter individual serem disponibilizadas apenas em área de acesso restrito.

Art. 35. Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I - ao Diretor-Presidente:

- a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente constituído;
- b) presidir a administração da entidade, praticando os atos de livre gestão, necessários à consecução dos seus objetivos;
- c) convocar as eleições gerais da entidade e as reuniões do Conselho Sindical;
- d) deferir pedido de filiação de membro integrante da categoria representada;
- e) praticar atos de responsabilidade da Diretoria Executiva, assessorado e auxiliado pelos demais integrantes;
- f) assinar, com o Diretor Financeiro, ou na falta deste, com seu substituto, cheques, documentos que importem em recebimento de numerário, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal ou de compromisso que onerem o Sindicato;



g) assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, rubricar livros contábeis e burocráticos, providenciar certificado digital, para atender às normas legais na apresentação de documentos eletrônicos relativos à movimentação financeira e contábil, bem como outras informações às quais o Sindicato esteja obrigado, em função de norma legal pertinente;

h) coordenar e orientar a ação dos demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pelo Conselho Sindical e pelas Assembleias Gerais;

i) coordenar e orientar a ação das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pelo Conselho Sindical e pelas Assembleias Gerais;

j) prestar aos filiados e aos órgãos da administração sindical as informações solicitadas e dar vistas aos interessados de papéis, documentos e contas, quando regularmente requeridos;

l) enviar esforços no sentido de viabilizar a realização das reuniões convocadas ou programadas da Diretoria Executiva, Conselho Sindical, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;

II - ao Diretor Vice-Presidente:

a) assessorar a Diretoria Executiva e participar de suas reuniões, bem como das do Conselho Sindical;

b) substituir o Diretor-Presidente em seus afastamentos legais e nos seus impedimentos temporários e/ou definitivo.

III - ao Diretor Administrativo:

a) organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria do Sindicato, bem como as relativas ao protocolo, arquivo social, pessoal, material e serviços gerais;

b) assinar, com o Diretor-Presidente, as atas de reuniões da Assembleia Geral e da diretoria Executiva;

c) assinar, com o Diretor-Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça para o Sindicato quaisquer obrigações;

d) organizar, mensalmente, o quadro de movimento geral do Sindicato dando-lhe publicidade;

e) elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro, ou na sua falta, com o seu substituto, os relatórios anuais e mensais das atividades;

f) disponibilizar senhas aos associados, para consulta via web, de informações divulgadas na área restrita do sítio do Sindicato;

IV - ao Diretor Financeiro:

a) organizar, coordenar e controlar as atividades da Tesouraria do Sindicato;

b) promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ao Sindicato;

c) assinar, com o Diretor-Presidente toda a correspondência que estabeleça para o Sindicato obrigações de caráter econômico e financeiro;

d) preparar balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os, em conjunto com o Diretor-Presidente;

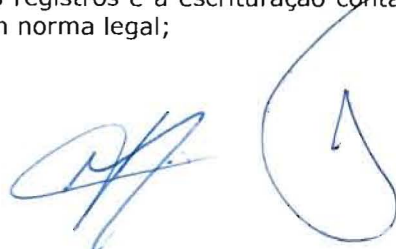
e) assinar, com o Diretor-Presidente, os títulos e documentos a que se refere o *art. 35, I, "f"* deste Estatuto;

f) autorizar a efetivação de pagamentos;

g) movimentar, com o Diretor-Presidente, contas em estabelecimentos bancários;

h) providenciar, junto às repartições competentes as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento;

i) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Sindicato, em forma manual ou eletrônica quando exigido em norma legal;



j) providenciar os arquivos magnéticos para débitos em conta corrente de estabelecimento bancário, quando autorizados pelo associado, bem como expedir os boletos bancários, quando essa for a modalidade de pagamento;

l) providenciar junto à empresa contratada, a instalação e manutenção de software de controle específico para o Sindicato;

m) disponibilizar, mediante senhas expedidas pelo Sindicato, para emissão de boletos via web.

V – ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

a) encaminhar pleitos dos aposentados e pensionistas em todas as instâncias do fisco estadual;

b) propor projetos sobre assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;

c) encaminhar as reivindicações desse grupo de filiados ao Conselho Sindical;

d) mobilizar os associados quanto às reivindicações relativas aos assuntos previdenciários, sobretudo aqueles inerentes às aposentadorias e pensões;

e) estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas;

f) promover, em cada gestão, pelo menos 01 (um) encontro estadual de aposentados e pensionistas.

VI – Diretor Jurídico e de Defesa Profissional:

a) proceder a estudos jurídicos de interesse do Sindicato e dos seus filiados, relativamente a normas de procedimento tributário, administrativo e outras de interesse da categoria;

b) acompanhar a tramitação de ações nos tribunais locais e superiores, informando o seu andamento aos interessados;

c) organizar e acompanhar movimentos reivindicatórios em defesa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em âmbito regional e nacional, agindo só ou com os outros diretores, mantendo interação constante, com troca de informações com todos os filiados, em questões de ordem jurídica;

d) zelar pelo fiel cumprimento das decisões judiciais relacionadas com os direitos da categoria representada, coordenando todas as ações necessárias para esse fim, sempre seguindo orientação do Sindicato;

e) tratar de outros assuntos jurídicos e de defesa profissional da categoria representada;

f) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

VII – Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais:

a) acompanhar, na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional os projetos de interesse do Sindicato e seus filiados;

b) informar aos filiados o andamento dos projetos legislativos de interesse do fisco estadual que tramitam no Congresso Nacional ou nas Casas Legislativas;

c) manter contato com parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;

d) promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;

e) coordenar, juntamente com a Diretoria de Formação Sindical e Relações Intersindicais, as ações sindicais executadas com outras entidades;

f) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

VIII - Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais:

a) proceder a estudos e avaliação sobre o movimento sindical;

b) formular projetos sobre organização e política sindical;

- c) formular projetos, realizar estudos e coordenar as atividades de militância e de formação de quadros e lideranças sindicais, de acordo com os princípios da entidade e a legislação vigente;
- d) acompanhar o surgimento e o desenvolvimento de questões estaduais, regionais, nacionais e internacionais de interesse dos trabalhadores, debatendo-as nas instâncias adequadas de modo a promover a conscientização do servidor público fiscal tributário;
- e) proceder a estudos sobre matéria sindical e estatutária;
- f) manter em arquivo a documentação preparada e arrolada;
- g) assessorar e acompanhar a mobilização da categoria;
- h) avaliar a integração interna e inter-regional das organizações sindicais e propor medidas que objetivem a aglutinação das ações sindicais;
- i) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto, não vinculado a qualquer chapa, tendo como função a fiscalização de toda a gestão financeira do Sindicato.

§ 1º - O Conselho Fiscal, após exame dos balancetes mensais e do balanço anual e, ainda, das demais demonstrações financeiras, deverá emitir parecer a respeito e assinar as referidas peças contábeis.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a toda documentação que se fizer necessário, a qualquer momento.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras e econômicas do Sindicato;

II - examinar, mensalmente, livros, registros e documentos de receita ou despesa, apresentando relatórios trimestrais ao Conselho Sindical, bem como acusar as irregularidades porventura detectadas, sugerindo medidas saneadoras;

III - informar ao Conselho Sindical a situação econômico-financeira do Sindicato, sempre que oportuno;

IV - aprovar, antecipadamente, o plano de contas;

V - propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico - financeiro que julgar convenientes;

VI - solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva e de qualquer trabalhador que preste serviço ao SINDIFISCO, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro do Sindicato, mediante aviso prévio de dez dias;

VII - convocar reuniões do Conselho Sindical quando julgar necessárias;

VIII - lavrar, em livro próprio, os resultados dos exames procedidos;

IX - propor ao Conselho Sindical a contratação de serviços de assessoramento de perito contador ou auditor, sempre que deliberar necessário;

X - propor à Assembleia Geral realização de auditoria externa, sempre que julgar conveniente;

XI - propor à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, intervenção na Diretoria Executiva, em razão de irregularidades de caráter econômico-financeiro, devidamente comprovadas;

XII - aplicar as penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 81, com efeito suspensivo até próxima reunião do Conselho Sindical e os recursos apresentados às Assembleias Gerais;



XIII - verificar e exigir da Diretoria Executiva, a pontual apresentação de documentação exigida do SINDIFISCO-GO pelas normas legais, tais como atualização do registro sindical, certidões negativas;

XIV - requerer a propositura de ação de cobrança judicial contra os membros da Diretoria Executiva, por malversação dos recursos financeiros do Sindicato.

§ 1º - Para os efeitos do inciso XI deste artigo, o atraso sistemático e injustificado por mais de 03 (três) meses na apresentação dos balancetes mensais ou a não apresentação do balanço anual ao conselho fiscal até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Ordinária respectiva, caracteriza irregularidade de caráter econômico-financeiro.

§ 2º - A ação de cobrança de que trata o inciso XIV, será precedida de notificação endereçada aos responsáveis pelos danos, encaminhada por qualquer meio idôneo, para procederem à restituição dos valores, devidamente corrigidos, em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no segundo sábado de cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, a critério de seu presidente.

§ 1º - As sessões serão realizadas com o comparecimento de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

§ 2º - A mesa do Conselho Fiscal será composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares na primeira sessão de seus mandatos, por maioria simples.

§ 3º - A reunião extraordinária a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser promovida diretamente pelos associados, desde que o requerimento seja assinado por, pelo menos, 1% (um por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais e expresse os objetivos da convocação.

§ 4º - A reunião ordinária de que trata o *caput* desse artigo, poderá ter a data mudada em resolução própria do Conselho Fiscal, por decisão de seus membros, devendo ser divulgada a nova data no sítio do Sindicato.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 39. O Delegado Sindical é o representante político do Sindicato na base territorial que representa, conforme disposto no inciso II do art. 25, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, tendo as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pela execução da política Sindical e Administrativa definida pela Assembleia Geral, Conselho Sindical e Diretoria Executiva;

II - compor o Conselho Sindical e participar, obrigatoriamente, de suas reuniões;

III - propugnar pela unidade da categoria na base territorial que representa;

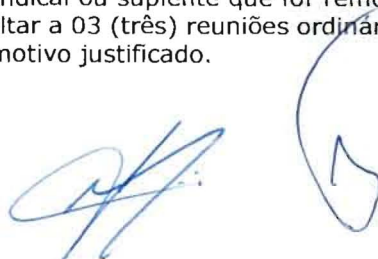
IV - juntamente com a Diretoria Executiva, representar o SINDIFISCO/GO e defender os interesses da entidade no âmbito de sua base territorial perante os poderes públicos e instituições privadas;

V - convocar e mobilizar a categoria na base territorial que representa, quando julgar necessário;

VI - defender os interesses da categoria profissional no âmbito de sua base territorial.

Art. 40. O 1º e o 2º suplentes, respectivamente, substituirão o Delegado titular nos impedimentos, afastamentos e ausência destes.

Art. 41. Perderá o mandato, o Delegado Sindical ou suplente que for removido para outra base territorial, observado o disposto no art. 25, e faltar a 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho Sindical, consecutivas ou não, no mesmo ano, sem motivo justificado.



Parágrafo único - A perda de mandato será discutida em ato do Conselho Sindical, na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a constatação de infração disposta no art. 41.

Art. 42. Aos Delegados Sindicais, quando reunidos no Conselho Sindical, é conferido o título de conselheiro.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS MANDATOS

Art. 43. - Os titulares de cargos eletivos da estrutura organizacional do SINDIFISCO/GO serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Diretor-Presidente poderá concorrer apenas a uma reeleição subsequente.

§ 2º - Serão coincidentes os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Sindical.

§ 3º - O termo inicial dos mandatos é o primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao fim dos mandatos correntes.

CAPÍTULO II DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 44. Os titulares dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Sindical serão eleitos pelos filiados ao Sindicato no mesmo processo eleitoral.

Art. 45 - Serão eleitos para integrar o Conselho Sindical 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, sendo 2 (duas) vagas reservadas para filiados aposentados.

Parágrafo Único - A distribuição das vagas disponíveis por regiões territoriais ou por unidades administrativas poderão ser estabelecidas por resolução do Conselho Sindical, referendada por assembleia geral, tendo por base o número de filiados em efetivo exercício nas respectivas regiões ou unidades.

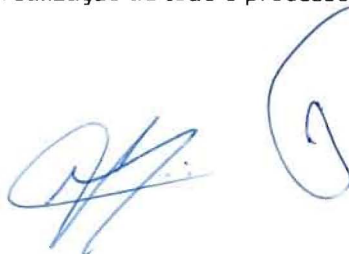
CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 46- As eleições gerais serão realizadas pelo voto direto e secreto, na forma eletrônica, para todos os ocupantes dos cargos eletivos da estrutura sindical.

I - Para os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Sindical último sábado do mês de novembro do ano de término dos mandatos.

II - Na vacância de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias por meio de Assembleia Geral; e de 60 (sessenta) dias em caso de eleições gerais, conforme prevê o art. 23, inciso IV e § 1º, deste Estatuto.

Parágrafo único - As despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta do Sindicato.



Art. 47 - Terão direito ao voto filiados ao Sindicato com mais de 06 (seis) meses e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único - O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observado o seguinte:

I - O exercício do direito de votar é condicionado que o filiado esteja adimplente com a taxa de contribuição sindical em até 60 (sessenta) dias antes do pleito;

II - O voto será realizado por sistema de eleição virtual e ainda na modalidade presencial apenas na cidade de Goiânia por meio eletrônico hábil para a realização das eleições;

III - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo e o previsto no inciso I do art. 52, se os prazos neles estabelecidos não puderem ser cumpridos em razão de aprovação em concurso público em ano que se realizarem eleições à Diretoria Executiva e aos Conselhos Fiscal e Sindical.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 48. A Comissão Eleitoral convocará eleições gerais, mediante edital, que será publicado em jornal de grande circulação e nas mídias sociais do Sindicato.

§ 1º - O edital de convocação será publicado até o dia 20 de agosto do ano eleitoral.

§ 2º - O edital deverá conter, além do dia, a hora e a modalidade de votação, a data de abertura das inscrições da Diretoria Executiva e dos candidatos aos Conselhos Fiscal e Sindical.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Sindical do Sindifisco-GO até a data de 20 de julho, observando que os mesmos devem ser filiados e obedecendo as resoluções pertinentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Não poderá pertencer à Comissão Eleitoral o sindicalizado que ocupar qualquer cargo na administração do Sindicato, que seja candidato a cargo eletivo do Sindicato ou que se enquadre em qualquer das disposições previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 57 deste Estatuto.

§ 3º - Na primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de secretários da comissão.

Art. 50. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II - decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;

III- julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;

IV - divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes e os nomes dos candidatos aos Conselhos Fiscal e Sindical;

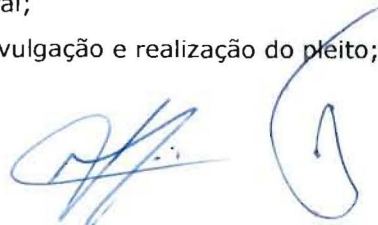
V - expedir, no prazo de até 20 de agosto do ano eleitoral, as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto;

VI - indicar os colaboradores que auxiliarão a comissão durante todo o processo eleitoral;

VII- julgar os pedidos de impugnação de matéria eleitoral;

VIII - esclarecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

IX - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;



X – encaminhar os materiais produzidos pelos candidatos/chapas para divulgação publicitária nas mídias sociais da entidade até 30 (trinta) dias antes das eleições;

XI- proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora e nominando os eleitos para os Conselhos Fiscal e Sindical com as respectivas votações.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se desfaz com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 51. As inscrições ocorrerão a partir do 5º (quinto) até o 20º (vigésimo) dia do mês de setembro do ano que ocorrer as eleições.

Art. 52. Será formalizada chapa somente para a Diretoria Executiva.

§ 1º - A chapa deverá conter 08 (oito) nomes e os respectivos cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Aposentados e Pensionistas, Diretor Jurídico e de Defesa Profissional, Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais e Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais.

§ 2º - Na cédula eleitoral virtual constará os nomes e cargos dos candidatos à Diretoria Executiva, a designação da chapa e os nomes dos candidatos aos Conselhos Fiscal e Sindical.

Art. 53. O sindicalizado que quiser ser candidato à Diretoria Executiva deverá participar de uma chapa assinando autorização da inclusão de seu nome.

§ 1º - O responsável pela chapa requererá à Comissão Eleitoral o registro da mesma.

§ 2º - As inscrições de candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão requeridas individualmente, no prazo previsto no § 1º.

§ 3º - Serão aceitas por procuração pública ou autorizações em modelos expedidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - As inscrições também poderão ser feitas na forma eletrônica desde que sejam assinadas por meio de assinatura digital.

Art. 54. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente a Diretoria Executiva não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento, observando-se, ainda, o quantitativo mínimo previsto no § 1º do art.52.

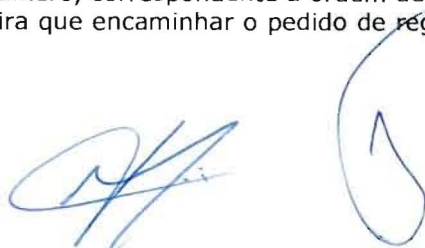
Parágrafo Único - É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa, para uma mesma diretoria.

Art. 55. Encerradas as inscrições e publicada a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer filiado, em condições de votar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos, impugnações, fundamentadas nas disposições deste Estatuto, aos registros acolhidos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de recebimento da impugnação, divulgando o resultado de sua decisão e dando conhecimento da mesma aos interessados.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, prevista no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos ali fixados.

Art. 56. As chapas receberão um número, correspondente a ordem de pedido de inscrição à Comissão Eleitoral. De forma que, a primeira que encaminhar o pedido de registro receberá o nº 1 e assim sucessivamente.



§ 1º - Os candidatos aos Conselhos Fiscal e Sindical serão inscritos nas cédulas por ordem alfabética.

§ 2º - Após o deferimento dos registros, a Comissão Eleitoral divulgará e manterá no hall da entrada e mídias sociais do Sindicato, a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos aos Conselhos Fiscal e Sindical, para conhecimento dos filiados.

CAPÍTULO VII

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 57. É inelegível o filiado que na data do registro de sua candidatura:

I - não conte com 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato;

II - não esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais;

III - seja credor ou devedor do Sindicato, fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e/ou regulamentos;

IV - tendo exercido cargo na administração sindical, tiver suas contas definitivamente rejeitadas;

V - receba remuneração, a qualquer título, por serviços prestados ao Sindicato;

VI - Mantenha contrato, de qualquer natureza, com o Sindicato, objetivando lucro, inclusive indiretamente por empresas sob seu controle ou de seus familiares;

VII - pertença à Comissão Eleitoral;

VIII - seja titular dos seguintes cargos ou funções da Administração Pública Estadual:

a) Secretário de Estado;

b) Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda;

c) Chefe de Gabinete de Secretário de Estado;

d) Chefe de Assessoria, de Departamento ou divisão da Administração direta ou indireta;

e) Superintendente e Coordenador da Secretaria da Fazenda;

f) Superintendente da Receita Estadual;

g) ocupantes de cargos de Delegados Fiscais, Gerentes Especiais de Fiscalização, Supervisores Fiscais e Presidente do Conselho Administrativo Tributário;

h) qualquer outro, de atribuição igual ou assemelhada, que venha a ser criado ou atribuído, em consequência de transformação ou outras modificações dos cargos ou funções de que tratam as alíneas anteriores;

IX - Seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto no inciso VI, deste artigo, o auxílio financeiro previsto no parágrafo único do art. 10, deste Estatuto.

§ 2º - O filiado que ocupar qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso VIII, deste artigo, só poderá candidatar-se desde que se afaste do cargo ou função num prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização das eleições.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. O associado que quiser ser candidato à Diretoria Executiva, deverá participar de uma chapa assinando autorização da inclusão de seu nome.

§ 1º - O responsável pela chapa requererá a Comissão Eleitoral o seu registro até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - As inscrições de candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão requeridos individualmente, no prazo previsto no § anterior.

§ 3º - serão aceitas inscrições por procuração pública, ou autorizações em modelos expedidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 59. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente a Diretoria Executiva não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento, observando-se, ainda, o quantitativo mínimo previsto no § 1º do art. 51.

Parágrafo Único - É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa, para uma mesma diretoria.

Art. 60. Encerradas as inscrições e publicada a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer associado, em condições de votar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos, impugnações, fundamentadas nas disposições deste Estatuto, aos registros acolhidos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de recebimento da impugnação, divulgando o resultado de sua decisão e dando conhecimento da mesma aos interessados.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, prevista no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos ali fixados.

Art. 61. As chapas receberão um número correspondente a ordem de pedido de inscrição a Comissão Eleitoral. Assim a primeira a encaminhar o pedido de registro receberá o nº 1 e assim sucessivamente.

§ 1º - Os candidatos ao Conselho fiscal serão inscritos nas cédulas por ordem alfabética.

§ 2º - Após os registros referidos, a Comissão Eleitoral manterá no hall da entrada do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, remetendo cópias das mesmas a todas as unidades administrativas da Sefaz, para conhecimento dos associados.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 62. As eleições serão apenas de forma virtual.

Art. 63. A votação ocorrerá de forma eletrônica (via web), em conformidade com as Resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral em consonância com o presente Estatuto.

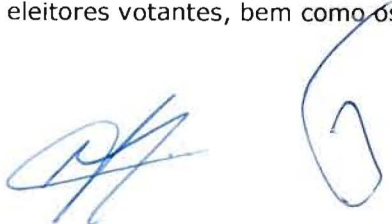
Parágrafo único - A votação eletrônica será executada por uma empresa a ser contratada, independente e sem vínculo com a entidade.

Art. 64. A votação terá início às 8 (oito) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 17 (dezessete) horas da data marcada para a realização das eleições.

Parágrafo único - Deverá ser obedecido o horário oficial de Brasília -DF.

CAPÍTULO X DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 65. A empresa contratada para realizar o processo da votação eletrônica ou Web, disponibilizará para a Comissão Eleitoral, no encerramento do pleito, o relatório dos filiados, em ordem alfabética, contendo os nomes dos eleitores votantes, bem como os nomes dos eleitores que se abstiveram de votar.



§ 1º O relatório da totalização dos votos será disponibilizado, exclusivamente, para a Comissão Eleitoral, à partir das 17 (dezesete) horas no dia da realização da eleição.

§ 2º Os relatórios serão disponibilizados para a Comissão Eleitoral pela empresa contratada para realização da eleição, necessariamente, através da forma de login e senha.

§ 3º Fica expressamente vedada à empresa contratada a disponibilização do resultado da votação eletrônica para qualquer filiado, membros da comissão eleitoral e terceiros, incluindo qualquer colaborador da empresa gestora do sistema de votação eletrônica, antes do término do prazo da votação.

§4º O processo de votação eletrônica, via internet, deverá ser acompanhado e validado por empresa de auditoria independente a ser contratada.

Art. 66. Realizada a totalização dos votos, são considerados eleitos:

I - para a Diretoria Executiva, a chapa mais votada.

II - para o Conselho Fiscal, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

III - Para o Conselho Sindical serão eleitos os 20 (vinte) filiados ativos mais votados e os 4 (quatro) filiados aposentados mais votados, sendo considerados:

a) titulares, os 10 candidatos mais votados entre os ativos e os 2 (dois) candidatos mais votados entre os aposentados;

b) suplentes, os demais eleitos dentre os ativos e aposentados, respectivamente.

§1º Caso as vagas do Conselho Sindical sejam distribuídas por regiões ou unidades, serão considerados eleitos, como titulares ou suplentes, os candidatos mais votados em cada região ou unidade, conforme o número de vagas disponibilizadas.

§2º Caso as vagas distribuídas por região ou unidade não sejam preenchidas, essas serão ocupadas pelos candidatos remanescentes de qualquer outra unidade ou região, pela ordem do mais votado.

§ 3º - Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal, na ordem decrescente os 05 (cinco) candidatos mais votados, após os eleitos.

§ 4º - Havendo empate de votação entre candidatos, será decidido em favor do candidato mais idoso.

Art. 67. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de totalização dos votos.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos.

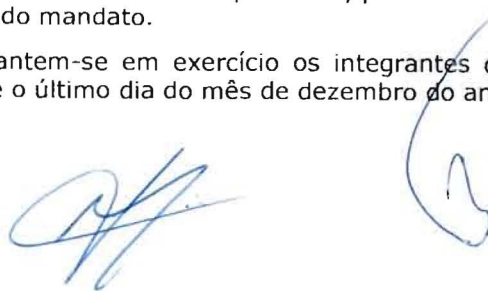
§ 2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 68. A proclamação dos eleitos dar-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao término da totalização, às 09 (nove) horas, na sede do Sindicato.

Parágrafo Único - Proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da proclamação, fará publicar em jornal local de grande circulação o resultado final das eleições.

Art. 69. Os membros eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, prestarão compromisso até o 15º quinto dia útil do mês de dezembro e na mesma data serão declarados empossados, porém com efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro do ano de início do mandato.

Parágrafo único: Mantem-se em exercício os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Sindical até o último dia do mês de dezembro do ano que findar seus mandatos.



Art. 70- Para os efeitos do processo eleitoral, será considerada nula, não produzindo qualquer aplicação, a inscrição de candidato a qualquer cargo eletivo do Sindicato que vier a exercer, após o registro de sua candidatura, quaisquer dos cargos ou funções de que trata o inciso VIII do art. 56, deste Estatuto, ou, ainda, que registre candidatura a cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Art. 71. O patrimônio do SINDIFISCO/GO é constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 72. Constituem receitas do Sindicato:

- I - a contribuição estabelecida no art. 8º, IV da Constituição Federal;
- II - a contribuição prevista em lei, a que se refere o art. 8º, IV, da Constituição "In fine";
- III - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- IV - as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- V - a renda proveniente de aplicações financeiras;
- VI - a renda patrimonial;
- VII - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VIII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.
- IX - a taxa de êxito, incidente sobre o resultado financeiro de ações sindicais ou judiciais vitoriosas, a ser cobrada:
 - a) de membros da categoria não filiados ou refiliados a menos de 10 (dez) anos;
 - b) do respectivo espólio, no caso de beneficiário falecido.

§ 1º - Os pensionistas vinculados ao Fisco do Estado de Goiás admitidos como associados do Sindicato ficarão isentos da contribuição sindical a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º O percentual da taxa prevista no inciso IX será definido em resolução aprovada pelo Conselho Fiscal e será devido apenas daqueles que tiverem efetivo proveito econômico nos acordos, execuções ou cumprimento de sentenças patrocinados pela entidade sindical

Art. 73. O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 74. O patrimônio do Sindicato é autônomo e desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Art. 75. O Sindicato não poderá solicitar concordata, nem está sujeito à falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

§ 1º - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará um liquidante e determinará os beneficiários do patrimônio social, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, deste Estatuto, depois de liquidadas as responsabilidades.



§ 2º - Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 76. O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I - o custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;
- II - o planejamento estratégico definido pelo Conselho sindical, a nível de ações, estas compreendendo os projetos e atividades a serem desenvolvidas;
- III - os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos;
- IV - o montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas;
- V - a destinação de 10% (dez por cento) das receitas ao fundo de reserva, que será destinado às campanhas de mobilização da categoria.

Art. 77. O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços ou atividades.

Art. 78. A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de execução, será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação e aprovação do Conselho Sindical.

Parágrafo Único - Após o exame realizado pelo Conselho Sindical, a proposta do orçamento anual será discutida e votada em Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) sábado do mês de dezembro.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 79. Até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal balancete e demonstrações financeiras do mês imediatamente anterior.

§ 1º - O não atendimento da determinação deste artigo será registrado em ata do Conselho Fiscal.

§ 2º - A adoção do procedimento previsto no parágrafo anterior, de forma regular, exigirá do Conselho Fiscal as providências previstas no inciso XI do art. 37 deste Estatuto.

Art. 80. A prestação de contas de cada exercício financeiro será apresentada à Assembleia Geral Ordinária do último sábado do mês de março do exercício financeiro subsequente, mediante parecer técnico do Conselho Fiscal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo será encaminhada ao Conselho Fiscal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - A prestação de contas compreende o balanço geral do exercício e as demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e assentamentos contábeis, devidamente acompanhadas dos relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º - O atraso na prestação de contas de que trata este artigo poderá ensejar intervenção na administração do Sindicato, na forma prevista no art. 37, inciso XI.

§ 4º - Declarada a intervenção pela própria Assembleia Geral Ordinária prevista no "caput" deste artigo, os presentes procederão à escolha dos interventores em número não superior a 05 (cinco).

§ 5º - Os interventores promoverão, no que couber, o saneamento das irregularidades e a convocação de Assembleia Geral Extraordinária prevista no art. 23 no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - A simples rejeição das contas apreciadas não enseja, necessariamente, a intervenção de que trata o § 3º deste artigo, podendo a Assembleia Geral Ordinária, por motivos relevantes, conceder à Diretoria Executiva novo prazo para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 7º - Em se tratando de não apresentação das contas ou sua rejeição envolvendo Diretoria Executiva com mandato expirado, deverá o Conselho Fiscal proceder nos termos do inciso X, do art. 37 e, se necessário, aplicará o disposto no inciso XIII, do mesmo artigo.

§ 8º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, será considerado findo o exercício financeiro e exigida a prestação de contas nos termos deste Estatuto.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 81. A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência

II - suspensão

III - exclusão do quadro associativo.

IV - advertência, suspensão e cassação, respectivamente, ao Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, em ato expedido pelo Conselho Fiscal, pelo descumprimento do disposto no inciso XII do art. 37;

V - advertência, suspensão e cassação, respectivamente, aos membros da Diretoria Executiva, pelo descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 34;

VI - cassação do mandato de Delegado Sindical ou Suplente, quando constatado a infração ou remoção previstas no caput do art. 41, em ato do Conselho Sindical, ficando vago o cargo até a próxima eleição para Delegado Sindical, no caso das faltas.

§ 1º - Será advertido o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§ 2º - Será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

§ 3º - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito neste lapso de tempo.

§ 4º - O associado que requerer Assembleia Geral Extraordinária e a ela não comparecer fica impedido de participar de 02 (duas) Assembleias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia requerida, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 5º - Será excluído do quadro social, por decisão final da Assembleia Geral, em caso de recurso, o associado que:

a) deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com o Sindicato;

b) sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

c) causar, por ato doloso, prejuízo financeiro ao Sindicato;

d) cometer fraude no processo eleitoral do Sindicato;

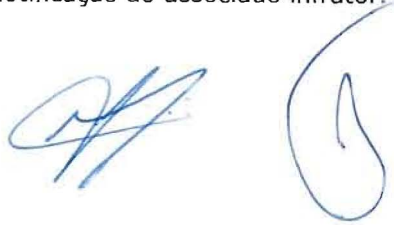
e) praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome do Sindicato;

f) depredar imóveis, móveis, utensílios ou objetos pertencentes ao Sindicato ou colocados sob sua guarda;

§ 6º - A aplicação da penalidade de exclusão será precedida de procedimento administrativo que assegure ao associado o direito de defesa.

§ 7º - Ocorrendo o disposto no art. 81, inciso V, o Diretor-Presidente e Diretor Financeiro não terão direito a voto na reunião que definirá a suspensão dos seus mandatos.

Art. 82. Do ato de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, impostas pelo Diretor-Presidente, caberá recurso ao Conselho Sindical, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao associado infrator.



Art. 83. Da decisão do Conselho Sindical que julgar procedente a aplicação da pena de exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 84. O associado excluído do quadro social por falta de cumprimento de suas obrigações financeiras poderá ser readmitido pelo Diretor-Presidente desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas, e acrescidas dos juros moratórios previstos em regulamento.

Art. 85. A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 86. A antiguidade do associado conta-se da data da última inscrição.

Art. 87. A carteira ou cédula de identidade social será fornecida ao associado quando de sua inscrição, ou a requerimento, no caso de extravio, em que se expresse tal circunstância.

Art. 88. Nos casos de renúncia coletiva dos membros do Conselho Sindical ou Fiscal, será convocada, pelo Diretor-Presidente, Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre a escolha dos substitutos.

Art. 89. Os membros do Conselho Sindical, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vierem a exercer quaisquer dos cargos ou funções previstos no inciso VIII do art. 52, deste Estatuto, licenciar-se-ão da administração do Sindicato, enquanto perdurar situação referida.

Art. 90. Os membros do Conselho Sindical, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que desejarem concorrer a qualquer cargo eletivo, Federal, Estadual ou Municipal, deverão renunciar ao respectivo cargo exercido no Sindicato, até a data do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral.

Art. 91. Os membros de qualquer órgão da administração do Sindicato poderão obter licença até o máximo de 03 (três) meses, não podendo gozar nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da primeira.

§ 1º - As licenças são da alçada do mesmo órgão a que o interessado pertença ressalvada a licença do Diretor-Presidente, que será da competência do Conselho Sindical.

§ 2º - Transcorrido o prazo de licença, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.

Art. 92. Os valores das contribuições sociais serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 93. É vedado ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédio de terceiros.

Art. 94. O Sindicato terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla e promoverá a publicação periódica de jornal ou revista de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As publicações referidas neste artigo serão distribuídas gratuitamente a todos os associados.



Art. 95. Os funcionários do Sindicato estarão submetidos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos funcionários do Sindicato serão objeto de regulamentação própria, na forma deste Estatuto, observadas as disposições legais específicas.

§ 2º - A admissão de funcionários no Sindicato far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato da Diretoria Executiva.

Art. 96 - As alterações promovidas em 07 de julho de 2014 entrarão em vigor nas seguintes datas:

I - as decisões da Assembleia Geral Ordinária de 14/12/2013, bem como as resoluções exaradas, em função desta, pelo Conselho Sindical, terão vigência a partir de 01/01/2015;

II - os mandatos dos atuais Delegados Sindicais terão vigência até sessenta dias após o fim dos mandatos dos membros da atual Diretoria Executiva;

III - a eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2015/2016 será nos moldes do Estatuto e suas alterações aprovadas em 07 de julho de 2014, especialmente a nova estrutura da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - as demais alterações promovidas em 07 de julho de 2014 entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia.

Art. 96-A. - As alterações promovidas em 29 de maio de 2024, entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, especialmente as regras do processo eleitoral para o triênio 2025-2027.

Art. 97 - Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a necessária consolidação, editando-a para distribuição gratuita aos associados.

Goiânia, de 22 outubro de 2025.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS CARMO
Diretor-Presidente

THIAGO MORAES
OAB/GO 29.241

